

OFÍCIO Nº 435/2022 – Gerência Adm. Financeira.

Paragominas/PA, 19 de setembro de 2022.

À

Exma. Senhora Rosilene Gomes Costa
Superintendente Geral da Agência de Paragominas

**Havendo Possibilidade
Jurídica Defiro
Favoravelmente.**


Rosilene Gomes Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 1123118
SANEPAR - Paragominas / PA

Assunto: Revisão de Valor, referente ao Contrato nº. 027/2022, originado da Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº 9/2021-00001, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021**. Autorização para análise da viabilidade.

OBJETO DO CONTRATO Nº 027/2022 - Aquisição de Produto Químico (PAC - Policloreto de Alumínio 23%), para ser utilizado no tratamento de água da estação de tratamento da Agência de Saneamento de Paragominas.

Senhora Superintendente,

Considerando o contrato nº 027/2022, cujo objeto acima mencionado versa sobre a aquisição de (PAC - Policloreto de Alumínio 23%), para ser utilizado no tratamento de água da estação de tratamento da Agência de Saneamento de Paragominas.

Considerando que os contratos administrativos podem passar por equação que estabelece, de forma equilibrada ao encargo do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública para o equilíbrio econômico e financeiro, que por força constitucional tem que ser mantido durante toda a vigência contratual.

Considerando a variação excessiva dos valores dos insumos, ocasionada pela elevação dos preços do ácido clorídrico e dos sais de alumínio, somada ao aumento dos custos, associada a imensa amplitude da inflação, a empresa relata que a continuidade na execução do contrato tornou-se onerosa.

Considerando que se trata de fatos supervenientes, cujos eventos não puderam ser previstos. E levando em consideração ainda que, caracteriza-se como fator de força maior, dificultando o cumprimento contratual.

Diante disso, a empresa H2Q Distribuidora de Produtos Químicos LTDA, encaminhou à Agência de Saneamento de Paragominas em 12 de setembro de 2022, pedido de revisão do valor do quilo do PAC - Policloreto de Alumínio 23%.

O pedido de revisão de valor do produto químico supracitado, tem por objetivo a continuidade do fornecimento do PAC - Policloreto de Alumínio 23%, objetivando o tratamento de água da estação de tratamento da Agência de Saneamento de Paragominas, onde a este instrumento, anexamos:

- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 022/2021;
- Contrato formalizado (nº 027/2022);
- Pedido de revisão de valor emitido pela empresa contratada e enviado à Agência de Saneamento de Paragominas em 12 de setembro de 2022, acompanhado dos documentos da empresa;
- Pesquisas de Mercado para análise da viabilidade da revisão de valor;

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Municipal;
- Ato Administrativo acerca da Revisão de Valor;
- Planilhas de Viabilidade;
- Análise sobre a viabilidade para revisão de valor.

Isto posto, solicitamos **AUTORIZAÇÃO** da Superintendência Geral da Agência de Saneamento de Paragominas para análise de todos os documentos anexados, bem como parecer sobre a viabilidade do pedido, visando a revisão de valor do produto químico PAC - Policloreto de Alumínio 23%.

Atenciosamente,



Emerson Martins Alves
Gerência Administrativo Financeira
Agência de Saneamento de Paragominas

ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

AGENCIA DE
SANEAMENTO DE
PARAGOMINAS:1
0575398000148

Assinado de forma digital
por AGENCIA DE
SANEAMENTO DE
PARAGOMINAS:10575398
000148
Dados: 2021.09.21
12:34:34 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021.

Pelo presente instrumento de Contratação, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, entidade de natureza autárquica, portadora do CNPJ/(MF) nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, neste ato representada pela Exma. Senhora Superintendente Geral **ROSILENE GOMES COSTA**, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4444420 (2ª Via) – PC/PA e do CPF/MF nº. 842.013.712-04, com domicílio a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, doravante denominado **COMPRADOR**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00002, Homologado em 20 de Julho de 2021 e publicado nos órgãos oficiais de publicação, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) nº 34.715.097/0001-30, Inscrição Estadual nº 15.659.092-1 e Inscrição Municipal nº 7.13180, estabelecida a Passagem São Pedro, nº 20, Galpão 02, Rodovia BR 316, Bairro: Atalaia, CEP: 67.013-710 na cidade Ananindeua no estado do Pará, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, Senhor **JADER VIEIRA LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.982.622-4 – SSP/SP e do CPF/MF nº 431.206.792-91, residente e domiciliado a Rua dos Trabalhadores, nº. 2.000, Casa 56, Boulevard, Condomínio Água Cristal, Bairro: Parque Verde, CEP: 66.635-894, na cidade de Belém no estado do Pará, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e provável “Aquisição de Produto Químico (PAC - Policloreto de Alumínio 23%), para ser utilizado no tratamento de água da estação de tratamento da Agência de Saneamento de Paragominas”, não se obrigando a aquisição total.

CLÁUSULA II - DO VALOR:

2.1 Os preços dos itens estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00001, conforme abaixo:

Empresa: H2O DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA; C.N.P.J. nº 34.715.097/0001-30, estabelecida à PSC, SÃO PEDRO, ATALAIA, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). JADER VIEIRA LEITE., C.P.F. nº 431.206.792-91

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAC-POLICLORETO DE ALUMÍNIO				
	23%. - Marca.: ALUCLOR	QUILO	151.190	R\$ 5,70	R\$ 861.783,00
ESPECIFICAÇÃO: Substância: Policloreto de Alumínio. Nome Químico ou Comum: Policloreto de Alumínio Sinônimo: Hidroxiclreto de Alumínio, Cloreto de Polialumínio. Composição: 23% em massa, No de Registro do CAS: 1327-41-9. Envasado em bag de 1000 litros ou avulso em caminhão tanque.					

Valor Global: R\$ 861.783,00 (Oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais).

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua data e assinatura nos termos da legislação vigente, em especial, ao que determina o art. 12, do Decreto Federal nº 7892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os materiais citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, o objeto solicitado, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 O órgão gerenciador será a Agência de Saneamento de Paragominas;

4.2 É participante o seguinte órgão: Agência de Saneamento de Paragominas;

4.3 Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por outros órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenham participado do certame licitatório;

4.4 Não serão permitidas adesões a presente ata de registro de preços, segundo decisão discricionária da Administração.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Exercer a fiscalização da ata de registro de preços, por servidores designados por meio de Portaria;

5.2. Emitir e encaminhar os pedidos dos materiais, mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e servidor responsável pela fiscalização da execução da ata de registro de preços;

5.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.4. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

5.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula da ata de registro de preços, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

5.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução da ata de

registro de preços, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

5.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

5.8. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e responsável pela fiscalização do fornecimento. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFES (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

5.9. Rescindir o instrumento de contratação, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Encaminhar os pedidos dos materiais, mediante **ordem de compra** assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e servidor responsável pela fiscalização da execução da ata de registro de preços;

6.2. Responsabilizar-se pela substituição de quaisquer itens que forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no presente instrumento, edital, ata de registro de preços e contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.3. Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias, violações em embalagens, problemas com prazo de validade, em até 05 (cinco) dias, substituindo pelo mesmo produto ou por outro com características equivalentes;

6.4. Em caso de substituição de produto(s), por motivos extraordinários e/ou casos fortuitos, tais substituições deverão ser comunicadas à Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de até 03 (três) dias antes da entrega dos materiais, através de documento que deverá ser entregue in loco na Agência de Saneamento de Paragominas, sito Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA ou enviado por e-mail (licitacao@saneparparagominas.com.br) para que esta Autarquia possa analisar a viabilidade da substituição. Vale ressaltar que a equipe técnica da Agência de Saneamento de Paragominas poderá solicitar apresentação de material IN LOCO para avaliar a possibilidade de substituição;

6.5. Não serão aceitas substituições de materiais, sem o cumprimento dos requisitos descritos do item 6.4;

6.6. Oferecer garantia de qualidade sobre os materiais entregues;

6.7. **Deverá apresentar a FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA PARA PRODUTOS QUÍMICOS - FISPQ, no ato da entrega dos produtos químicos;**

6.8. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento, bem como em Edital, ata de registro de preços;

6.9. Quaisquer produtos que estejam com avarias e/ou violações em suas embalagens, serão automaticamente devolvidos para que sejam realizadas as substituições dentro dos prazos já estabelecidos;

6.10. Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de itens não aceitos pela contratante;

6.11. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na execução do objeto, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;

6.12. Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

- 7.1. A contratada prestará à contratante garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;
- 7.2. A garantia inclui a substituição dos itens dentro dos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 7.3. Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Contratante.

CLÁUSULA VIII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 8.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos materiais, conforme solicitação que será realizada através de Ordem de Compra que seguirá devidamente assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme disposto abaixo:
- 8.1.1. A entrega dos materiais deverão obedecer o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA por parte da contratada;
- 8.1.2 **LOCAL DE ENTREGA: Estação de Tratamento de Água – ETA da Agência de Saneamento de Paragominas, localizada na Estrada do Condomínio Rural, s/n, Paragominas/PA;**
- 8.1.3. Os materiais serão recebidos por servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado e Suprimentos da Agência de Saneamento de Paragominas e pelo responsável pela fiscalização da ata de registro de preços que será designado através de Portaria de Fiscalização assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;
- 8.1.4. **NÃO SERÃO ACEITAS AS ENTREGAS DE MATERIAIS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO PEDIDO ATRAVÉS DE ORDEM DE COMPRA, BEM COMO SEM A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS.**

CLÁUSULA IX - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA X - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 10.1. A contratante fiscalizará a execução do objeto contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da ata de registro de preços;
- 10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;
- 10.2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidores competentes, pertencente ao quadro funcional da Agência de Saneamento de Paragominas e, devidamente designados para tal fim os fiscais, a Sra. RAYSSA MAGALHÃES DA SILVA, R.G Nº 6514022 – PC/PA e o Sr. AUGUSTO CÉLIO COSTA LOBATO, R.G Nº 2133205 – PC/PA, nomeados através da Portaria nº 031/2021 de 09 de Setembro de 2021 e publicada em 10 de Setembro de 2021;
- 10.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 10.4. O fiscal da ata de registro de preços é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando a conformidade com a solicitação, e ainda:
- a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços;

b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

10.5. A Fiscalização poderá, inclusive:

a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento de Contratação;

b) Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto da ata de registro de preços;

10.6. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula da ata de registro de preços, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

10.7. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais;

11.2. A nota fiscal deverá referir-se aos produtos discriminados na Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Contratante;

11.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

11.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

11.6. Quanto do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.8. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

11.9. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

11.10. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

12.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

12.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

12.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Agência de Saneamento de Paragominas e por seu Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

12.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado;

12.2 Os pedidos de reajuste/repactuação deverão ser encaminhados à Agência de Saneamento de Paragominas, suto Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/Pa, Cep: 68.626-060, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou para o e-mail: licitacao@saneparparagominas.com.br.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3. Executar a ata de registro de preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4. Executar a ata de registro de preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da ata de registro de preços;

13.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da ata de registro de preços;

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3. As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas

juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

14.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa da Agência de Saneamento de Paragominas;

14.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

14.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

14.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "14.1.1", "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4" do artigo acima, a Agência de Saneamento de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

14.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

14.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

14.4.2 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XV - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

15.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

15.1.1 Instrumento contratual;

15.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

15.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13;

15.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

15.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

15.2.2 Assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital e Ata de Registro de Preços;

15.3 O prazo para assinatura da ata de registro de preços, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

15.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

15.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado;

15.7 A contratada deverá manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

16.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00001 - SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis;

17.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante;

17.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro;

17.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 20 de Setembro de 2021.

ROSILENE GOMES
COSTA:84201371204

Assinado de forma digital por ROSILENE
GOMES COSTA:84201371204
Dados: 2021.09.21 08:50:29 -03'00'

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
CNPJ (MF) nº 10.575.398/0001-48
ROSILENE GOMES COSTA
SUPERINTENDENTE GERAL
COMPRADOR

H2Q DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS QUÍMICOS
LTDA:34715097000130

Assinado de forma digital por H2Q
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS
LTDA:34715097000130
Dados: 2021.09.20 11:08:50 -03'00'

H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ (MF) nº 34.715.097/0001-30
JADER VIEIRA LEITE
FORNECEDOR

Testemunhas:

Augusto Celio Costa Lobato
Superintendente Operacional
Matrícula nº 123128
SANEPAR - Paragominas / PA

1) _____
Nome: _____

CPF nº: 429.643.412-91
Rayssa Magalhães da Silva
Gerente de Controle de Qualidade
Matrícula nº 123128
SANEPAR - Paragominas / PA

2) _____
Nome: _____

CPF nº: 010.793.692-52

ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.

CONTRATO Nº 027/2022.

Contrato Administrativo para aquisição de produtos químicos, que entre si celebram de um lado a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, entidade de natureza autárquica, portadora do CNPJ/(MF) nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, neste ato representada pela Exma. Senhora Superintendente Geral **ROSILENE GOMES COSTA**, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4444420 (2ª Via) – PC/PA e do CPF/MF nº. 842.013.712-04, com domicílio a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) nº 34.715.097/0001-30, Inscrição Estadual nº 15.659.092-1 e Inscrição Municipal nº 7.13180, estabelecida a Passagem São Pedro, nº 20, Galpão 02, Rodovia BR 316, Bairro: Atalaia, CEP: 67.013-710 na cidade Ananindeua no estado do Pará, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, Senhor **JADER VIEIRA LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.982.622-4 – SSP/SP e do CPF/MF nº 431.206.792-91, residente e domiciliado a Rua dos Trabalhadores, nº. 2.000, Casa 56, Boulevard, Condomínio Água Cristal, Bairro: Parque Verde, CEP: 66.635-894, na cidade de Belém no estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM CONTRATUAL:

1.1. Este contrato administrativo tem por fundamento a Pregão Eletrônico Nº 9/2021-00001 - SRP, de 18 de junho de 2021, devidamente homologada pela Excelentíssima Senhora Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas em 03 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Este contrato administrativo tem como objeto a "Aquisição de Produto Químico (PAC - Policloreto de Alumínio 23%), para ser utilizado no tratamento de água da estação de tratamento da Agência de Saneamento de Paragominas", conforme abaixo:

H2Q DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS QUÍMICOS
LTDA:34715097000130

Assinado de forma digital por H2Q
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA:34715097000130
Dados: 2022.09.06 09:23:47 -03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAC-POLICLORETO DE ALUMÍNIO				
	23% - Marca.: ALUCLOR	QUILO	36.372	R\$ 5,70	R\$ 207.320,40

ESPECIFICAÇÃO: Substância: Policloreto de Alumínio. Nome Químico ou Comum: Policloreto de Alumínio Sinônimo: Hidroxicloreto de Alumínio, Cloreto de Polialumínio. Composição: 23% em massa, No de Registro do CAS: 1327-41-9. Envasado em bag de 1000 litros ou avulso em caminhão tanque.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor global deste Contrato Administrativo será de R\$ 207.320,40 (duzentos e sete mil, trezentos e vinte reais e quarenta centavos), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado;

4.2. Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00001 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. A vigência deste instrumento contratual será a partir dia **05 de setembro de 2022**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto nos § 1º e 2º, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais;

6.2. A nota fiscal deverá referir-se aos produtos discriminados na Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Contratante;

6.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

6.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

6.6. Quanto do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

6.9. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.10. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país.

H2O DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS
LTD.A-34715097000130
Assinado de forma digital por H2O DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTD.A-34715097000130
Data: 2022.09.06 09:23:59 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Agência de Saneamento de Paragominas e por sua Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado;

7.2 Os pedidos de reajuste/repactuação deverão ser encaminhados à Agência de Saneamento de Paragominas, suto Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/Pa, Cep: 68.626-060, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou para o e-mail: licitacao@saneparparagominas.com.br.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.2. Emitir e encaminhar os pedidos dos materiais, mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato;

8.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula do contrato, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

8.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

8.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.8. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e responsável pela fiscalização do fornecimento. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFES (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

H2Q DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS QUÍMICOS
LTD A-3471509/000130
Atestado de forma digital por H2Q
CNPJ: 09.046.347/0001-30
QUÍMICOS LTD A-3471509/0001-30
Data: 2022.05.09 09:24:18 -0300

8.9. Rescindir o instrumento de contratação, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Encaminhar os pedidos dos materiais, mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato;
- 9.2. Responsabilizar-se pela substituição de quaisquer itens que forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no presente instrumento, edital, ata de registro de preços e contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 9.3. Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias, violações em embalagens, problemas com prazo de validade, em até 05 (cinco) dias, substituindo pelo mesmo produto ou por outro com características equivalentes;
- 9.4. Em caso de substituição de produto(s), por motivos extraordinários e/ou casos fortuitos, tais substituições deverão ser comunicadas à Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de até 03 (três) dias antes da entrega dos materiais, através de documento que deverá ser entregue in loco na Agência de Saneamento de Paragominas, sito Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA ou enviado por e-mail (licitacao@saneparparagominas.com.br) para que esta Autarquia possa analisar a viabilidade da substituição. Vale ressaltar que a equipe técnica da Agência de Saneamento de Paragominas poderá solicitar apresentação de material IN LOCO para avaliar a possibilidade de substituição;
- 9.5. Não serão aceitas substituições de materiais, sem o cumprimento dos requisitos descritos do item 9.4;
- 9.6. Oferecer garantia de qualidade sobre os materiais entregues;
- 9.7. Deverá apresentar a FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA PARA PRODUTOS QUÍMICOS - FISPQ, no ato da entrega dos produtos químicos;
- 9.8. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento, bem como em Edital e do contrato;
- 9.9. Quaisquer produtos que estejam com avarias e/ou violações em suas embalagens, serão automaticamente devolvidos para que sejam realizadas as substituições dentro dos prazos já estabelecidos;
- 9.10. Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de itens não aceitos pela contratante;
- 9.11. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na execução do objeto, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;
- 9.12. Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA:

- 10.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos materiais, conforme solicitação que será realizada através de Ordem de Compra que seguirá devidamente assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme disposto abaixo:
 - 10.1.1. A entrega dos materiais deverá obedecer o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA por parte da contratada;
 - 10.1.2. LOCAL DE ENTREGA: Estação de Tratamento de Água – ETA da Agência de Saneamento de Paragominas, localizada na Estrada do Condomínio Rural, s/n, Paragominas/PA;

10.1.3. Os materiais serão recebidos por servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado e Suprimentos da Agência de Saneamento de Paragominas e pelo responsável pela fiscalização do contrato que será designado através de Portaria de Fiscalização assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

10.1.4. NÃO SERÃO ACEITAS AS ENTREGAS DE MATERIAIS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO PEDIDO ATRAVÉS DE ORDEM DE COMPRA, BEM COMO SEM A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:

11.1. A contratada prestará à contratante garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;

11.2. A garantia inclui a substituição dos itens dentro dos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus para a Contratante;

11.3. Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

13.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

13.2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Agência de Saneamento de Paragominas, e devidamente designado para tal fim os fiscais, a Sra. **RAYSSA MAGALHÃES DA SILVA, R.G Nº 6514022 – PC/PA** e o Sr. **AUGUSTO CÉLIO COSTA LOBATO, R.G Nº 2133205 – PC/PA**, nomeados através da Portaria nº 031/2021 de 09 de Setembro de 2021 e publicada em 10 de Setembro de 2021;

13.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

13.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando a conformidade com a solicitação, e ainda:

a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

13.5. A Fiscalização poderá, inclusive:

a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual;

b) Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;

13.6. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

13.7. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA:34715097000130 Assinado de forma digital por H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA:34715097000130 Data: 2022.09.06 09:24:52 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1. Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

14.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

14.1.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

14.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

14.3. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

14.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme indicação a seguir:

15.1.1. ORÇAMENTO 2022:

15.1.1.1 ÓRGÃO: Agência de Saneamento de Paragominas;

a) Unidade Orçamentária: 1601 – Agência de Saneamento de Paragominas;

b) Atividade Programática: 17.605.0008.2.148 – Manutenção das Ações Operacionais – SANEPAR;

c) Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

d) Subelemento: 3.3.90.30.11 – Material Químico;

e) Valor Global: R\$ 207.320,40 (duzentos e sete mil, trezentos e vinte reais e quarenta centavos);

f) Recurso: Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito;

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

16.2.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

16.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

16.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no Mural de Transparência da Agência de Saneamento de Paragominas e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

18.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

18.2. Fica eleito o Foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

18.3. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Paragominas/PA, 05 de setembro de 2022.

ROSILENE GOMES
COSTA:84201371204

Assinado de forma digital
por ROSILENE GOMES
COSTA:84201371204
Dados: 2022.09.09
15:24:29 -03'00'

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
CNPJ (MF) nº 10.575.398/0001-48
ROSILENE GOMES COSTA
SUPERINTENDENTE GERAL
CONTRATANTE

H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA:34715097000130

Assinado de forma digital por H2Q DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS QUÍMICOS LTDA:34715097000130
Dados: 2022.09.06 09:25:32 -03'00'

H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ (MF) nº 34.715.097/0001-30
JADER VIEIRA LEITE
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF nº: 574.235.892-87

2) _____
Nome: _____
CPF nº: 195.823.308-05


Emerson Martins Alves
Gerência Administrativo Financeiro
Matrícula nº 1123120
SANEPAR - Paragominas / PA

Assunto **Reequilíbrio Financeiro - H2Q Distribuidora**

De Dangel Pereira <administrativo@h2q.com.br> SANEPAR - Agência de Saneamento de Paragominas

Para <licitacao@saneparparagominas.com.br>

Data 2022-09-12 11:38

Fls. 18 Rubrica



- Reequilíbrio Financeiro h2q ass.pdf(~308 KB)

Bom dia Emerson,
Tudo bem?!

Segue em anexo nosso reequilíbrio financeiro referente ao PREGÃO ELETRÔNICO No 9/2021 -00001 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0022/2021.

Fico a disposição.

Desde já obrigado.

Dangel Pereira
Gerente Financeiro

Enviado do meu iPhone

Ilma. Sra. SUPERINTENDENTE GERAL - AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

"Inexecução contratual, onerosidade excessiva e a
força maior Reequilíbrio Necessário"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2021

A SRA. ROSILENE GOMES COSTA
SUPERINTENDENTE GERAL

H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, portadora do CNPJ (MF) nº 34.715.097/0001-30, Inscrição Estadual nº 15.659.092-1 e Inscrição Municipal nº 7.13180, estabelecida a Passagem São Pedro, nº 20, Galpão 02, Rodovia BR 316, Bairro: Atalaia, CEP: 67.013-710 na cidade Ananindeua no estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente identificada no contrato em referência, por seu representante legal ao fim assinado, vêm "mui" respeitosamente a presença de V. Exa., expor e ao final requerer:

- 1 - A requerente participou de Licitação na modalidade Pregão, realizado na forma Eletrônica, tendo se sagrado vencedora de um dos itens.**
- 2 - A requerente, até a presente data está cumprindo plenamente com os compromissos assumidos.**

Os contratos administrativos contemplam equação que estabelece de forma equilibrada ao encargo do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública, a rigor, a denominada equação econômico- financeira, que por **força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.**

Ocorre, que em razão exacerbada no custo dos insumos, ocasionada pela elevação dos preços do ácido clorídrico e dos sais de alumínio, somada ao aumento dos custos de e a imensa amplitude da inflação, a continuidade na execução do contrato tornou-se onerosa, fatos supervenientes as nossas vontades, alteram profundamente esta relação contratual, perturbando o seu equilíbrio, de modo que se reverteu imperioso o protocolo do presente.

Caso a Ata/contrato seja mantido nestas bases, redundará num enriquecimento anormal, em benefício da contratante, determinando um empobrecimento da mesma natureza, em relação ao contratado.

Consequentemente, a imprevisão tende a alterar ou excluir a força obrigatória do contrato, e nem sempre, a resolução do contrato é a melhor solução, uma vez que, em sendo possível e razoável, poderá o Gestor revisar os termos do contrato adaptando-a a nova realidade, aliás, é o que preferimos, com vistas a manter o vínculo contratual firmado entre as partes, à luz do princípio da conservação do contrato.

Nobre Gestora, o que se busca é o reequilíbrio, por fato imprevisto que dificulta excessivamente o cumprimento da obrigação, aqui não se fala em impossibilidade absoluta no cumprimento determinando a extinção do contrato.

Sumariamente, não há que se confundir a revisão dos preços com reaiuste e repactuação;

Revisão é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, ou seja, comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

FATOS:

1.1 A empresa **H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** participou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00001 para "Aquisição de Produto Químico (PAC - Policloreto de Alumínio 23")

1.2 Saindo vencedora do mencionado Pregão Eletrônico, a empresa **H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA** firmou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0 022/2021.

1.3 Ficou acordado através desta Ata o pagamento pela INB, o valor conforme tabela abaixo:

Item	Derscrição/Especificações	Valor Unitário
1	PAC - Policloreto de Alumínio Marca: ALUCLOR	R\$ 5,70

1.4 – Ocorre que este produto não é produzido por nossa Empresa, sendo comercializado na modalidade de REVENDA, ou seja, é adquirido no mercado e revendido.

1.5 - Assim ao participarmos do certame e como vencedores, adquirimos o produto ao preço de R\$2.921,57 por tonelada mais os custos de frete e ajustes tributários, permitindo atender o objeto ao preço contratual.

1.6 – Já no decorrer deste contrato sofremos um reajuste sobre este valor supracitado de 19,80% passando o produto ao preço de R\$ 3.500,00 por tonelada mais os custos de frete e ajustes tributários.

1.7 – Para este aditivo do contrato teremos que adquirir o produto com um custo de R\$ 5.458,05 por tonelada, perfazendo um reajuste de 86,8% do valor inicial. Esta condição inviabiliza o contrato.

1.8 - No propósito de manter o equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, se faz necessário que o preço hoje pago pela Contratante esteja na ordem de R\$ 6,80 preservando a Rentabilidade de 19,3%.

Item	Derscrição/Especificações	Valor Unitário
1	PAC - Policloreto de Alumínio Marca: ALUCLOR	R\$ 6,80

1.9 – Diante do exposto, é possível se verificar de forma cristalina e irreversível que o preço do fornecimento conforme contratado originalmente, encontra-se defasado, gerando significativo desequilíbrio e tornando imprescindível o realinhamento do preço para assim ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento.

1.10 – Do ponto de vista legal, o artigo 81, inciso VI, e o parágrafo 6º da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, prevê a alteração nos contratos para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis”.

2. DO PEDIDO

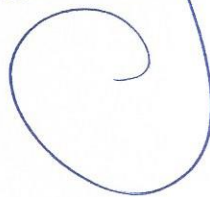
2.1 - Pelo exposto, requer-se o deferimento deste pedido de equilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0 022/2021 para R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) por quilograma de produto, com frete e impostos inclusos.

Termos em que,

pede deferimento.

Ananindeua - PA, 12 de setembro de 2022.

H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA:3471509700013 0	Assinado de forma digital por H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA:34715097000130 Dados: 2022.09.12 11:22:14 -03'00'
---	--



Cotações de Preços



FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Preparada para:

**AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE
PARAGOMINAS - SANEPAR**

Manaus – AM 14.09.2022



Preparada por:

Jose Wilson Duarte Filho
Gerente de Contas
T: +55 92 3019- 0173
C: +55 92 98414 1509
e-mail: wilson.duarte@qqs.com.br

Especificação dos produtos cotados para

Quadro Resumo de Produtos Químicos:

PRODUTO	AÇÃO
---------	------

POLICLORETO DE ALUMINIO 23% AlO_3

Coagulante para ETA

ESPECIFICAÇÃO:

Substância: Policloreto de Alumínio.

Nome Químico ou Comum: Policloreto de Alumínio

Sinônimo: Cloreto de Polialumínio.

Composição: 23% em massa de AlO_3 .

CAS: 1327-41-9

Valores Especificados

PRODUTO	QUANTIDADE Kg	PREÇO BRUTO R\$	EMBALAGENS	Sub total
POLICLORETO DE ALUMINIO 23% AlO_3	35.000	8,20	CAMINHÃO TANQUE	287.000,00
TOTAL				287.000,00

→ CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Condição de pagamento: 30 dias após a data do faturamento, **Via Nota Fiscal**;
- **QQS COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA 30.406.329/0001-18**;
- Prazo de entrega de produtos: **10 após confirmação da solicitação**;
- Os preços unitários já incluem os impostos ICMS 12,00%, PIS 0,65 % e COFINS 3,00, CSLL 1,08 %. IPI conforme Legislação;
- Os preços sofrerão reajuste anual, a partir da data de elaboração desta proposta, aonde se aplica o IPCA-IBGE e ou coluna 53 (índice de produtos químicos) da FGV;
- Os preços unitários correspondem à condição CIF; Entrega de responsabilidade da QQS;
- Validade desta proposta: 30 dias.
- Local de Entrega: Estação de Tratamento de Água - ETA da Agência de Saneamento de Paragominas localizada na Estrada do Condomínio Rural s/n Paragominas/PA.

José Wilson Duarte Filho
Gerente de Contas

Recebi em 14/09/2017

INSCRIÇÃO NO CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
30.406.329/0001-18
Quimi Quality Comércio de Prod. Químicos Ltda-Matriz
Rua Constelação de Gêmeos nº 535
Bloco 08 Sala 01- Aleixo
CEP 69083-010

Claudia Alessandra Jesus
Coordenadora
Matrícula nº 1201450
SANEPAR - Paragominas / PA

AM

**ALQUIMIA**

PRODUTOS QUÍMICOS PARA IND. LTDA.

SANEPAR - Agência de Saneamento de Paragominas

Fls. 25

Rubrica

COTAÇÃO DE PREÇOS

À

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – PA**CNPJ: 10.575.398/0001-48**

Vimos por meio desta, apresentar nosso preço com relação ao produto descrito abaixo, conforme vossa solicitação

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	POLICLORETO DE ALUMÍNIO, TEOR DE ALUMINA 23% Descrição complementar: • Teor mínimo de Alumina (Al₂O₃): 23,0%. • Teor mínimo de Hidroxila (OH⁻): 18,0%. • pH a 50%: 3,0 a 4,0. • Densidade à 25°C: 1,3 a 1,5 g/cm³.	KG	35000	R\$ 8,00	R\$ 280.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais)					
FRETE: CIF					
ENTREGA: À COMBINAR					
IMPOSTOS: INCLUSOS					
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS					

São Luís (MA), 14 de Setembro de 2022
Elícidia Santos
Dpto. Comercial

Alquimia Produtos Químicos para Indústrias Ltda
Rua 31 de Dezembro, 23, Bairro São Cristóvão, Cidade São Luís - MA / CEP 65055-660
CNPJ.: 01.137.217/0001-00 – INS. EST.: 12.148.937-0
FONES: (098) 3311 1177 / 3303 9184 / 3303 9185
E-MAIL.: licitacao@alquimiaprodutosquimicos.com.br – Site:
www.alquimiaprodutosquimicos.com.br